TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO PARANÁ PROCURADORIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO ESTADO DO PARANÁ.

Autos nº 457/2023 – NOTÍCIA DE INFRAÇÃO

JOGO: EC LARANJA MECÂNICA x PARANÁ CLUBE

CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL PROFISSIONAL 2ª DIVISÃO -2023 – 1ª FASE - TURNO ÚNICO - 6ª RODADA

Data da Partida: 03/06/2023

Horário: 15hs30min

Local: Mun. MUN. JOSÉ CHIAPPIN / ARAPONGAS

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA,** por seu representante no uso das atribuições legais, com fundamento no artigo 21, II e III do CBJD, com base na inclusa documentação, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, **MANIFES-TAR.**

Trata-se de processo disciplinar julgado em 23.08.2023 pela 3ª Comissão, tendo com decisão a pena de multa ao atleta denunciado, conforme extraímos das fls 53. Assim decidiram os Auditores daquela Corte Disciplinar: "Certifico que na data da sessão 23/08/2023 00:07:00 o Processo em epígrafe foi levado a julgamento pela 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR do TJD-PR com os seguintes resultados: ANDSON CICERO DE SOUZA: (ATLETA): Art. 220-A, II do CBJD - Por unanimidade de votos, R\$300,00 (trezentos reais) em concreto sem aplicação do art.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO PARANÁ PROCURADORIA

182 do CBJD, a ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias sobre a pena do art. 223 do CBJD. Defesa escrita: Dr. Fernando Augustus Texeira".

Após a decisão da 3ª Comissão Disciplinar, o presente processo foi "Baixado" ao mural deste peticionário para análise e a devida providencia cabível.

Sendo assim, e com base na legislação vigente, entendo em aguardar o trânsito em julgado da decisão condenatória e o adimplemento da multa devida pelo denunciado, ou a emissão de Certidão de inadimplemento da pena imposta, emitido pela Secretaria do Tribunal, para posterior providência cabível.

Nestes termos, pede deferimento.

Campo Largo/Curitiba, 02 de setembro de 2023.

MARCELO OLIVEIRA DE OLIVEIRA

Procurador de Justiça Desportiva